De: DSOT - CCDR Algarve [dsot@ccdr-alg.pt]
Enviado: terça-feira, 2 de julho de 2019 11:29
Para: CNT
Assunto: Envio de documento - S02630-201907-ORD #PROC:25.05.03.00004.2018#
Anexos: I01665-201906-INF-ORD.pdf; I00798-201904-INF-ORD.pdf; FW: Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Monte da Charneca – Caducidade do Procedimento - Aclaração

DGT
E-DGT/2019/3743
3/7/2019

Exmºs Senhores

Por determinação superior, junto se envia, para os devidos efeitos, a informação nº I01665-201906-INF-ORD e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos.

--
DSOT
Direção de Serviços de Ordenamento do Território

CCDR Algarve
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro
Tel. 289 895 200 - Fax 289 895 299
www.ccdr-alg.pt

Pense no ambiente antes de imprimir esta mensagem.

AVISO
A informação contida neste e-mail e ficheiros anexos são confidenciais e deverão ser lidos exclusivamente pela pessoa ou entidade a quem se dirigem. Se recebeu esta comunicação por engano, por favor, informe de imediato o remetente e apague a mensagem e os ficheiros anexos sem os ler, copiar, gravar, distribuir ou divulgar ou fazer qualquer outro uso da informação.

DISCLAIMER
The information in this email is confidential and should only be read by the person or entity to whom it is addressed. If you have received this communication by mistake, please notify the sender and immediately delete the message and the attached files without reading, copying, recording, distributing, disseminating or making any other use of the information.

Informação Nº I01665-201906-INF-ORD **Proc. Nº** **Data:** 28/06/2019

ASSUNTO: Prazos de elaboração de planos municipais/caducidade

Despacho:

Visto.

Dê-se seguimento em conformidade com o proposto, não obstante o facto da Câmara Municipal de Lagos (CML) ter entretanto deliberado proceder à reabertura do procedimento de elaboração do PTM em causa, bem como, à respetiva participação preventiva (cfr. oficio da CML n.º 15543, de 24.06.2019, o qual deve constituir documento anexo ao expediente a remeter à Comissão Nacional do Território).

O Vice-Presidente,

Nuno Marques
01-07-2019

Parecer:

Concordo com a presente informação, a qual se propõe que seja remetida à Comissão Nacional do Território, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do respetivo Regulamento Interno, com vista ao agendamento e apreciação do assunto na próxima reunião, no sentido da clarificação da questão controvertida, relativa à forma de contagem dos prazos de elaboração dos planos territoriais municipais (PTM), com vista à clarificação e à uniformização de entendimentos, tal como nos havíamos comprometido com a Câmara Municipal (CM) de Lagos.

Conforme é referido e salvo melhor opinião, os prazos de elaboração dos PTM deverão integrar todas as fazes desse procedimento, tanto os períodos de realização dos trabalhos, quanto os tempos inerentes à sua tramitação (procedimentos por vezes paralelos), participações públicas, consultas a entidades externas às CM, aprovação, publicação em Diário da República e outros momentos do processo.

Esse prazo global, estimado para todos os procedimentos inerentes à elaboração do PTM, com base no cronograma de programação dos trabalhos, deverá constar da deliberação da CM, a publicitar em Diário da República, devendo o mesmo ser contabilizado de forma contínua, suscetível de uma única prorrogação por um período máximo igual ao previamente estabelecido (conforme dispõe o n.º 6 do art. 76.º do RJIGT), sob pena de se gerar grande incerteza nessa contabilização.

À consideração superior.
O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
01-07-2019

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

INFORMAÇÃO

Sobre o assunto em epígrafe, a Câmara Municipal de Lagos relativamente ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) do Monte da Charneca, remeteu a esta CCDR Algarve novos elementos por email em 25.02.2019, complementados e alterados para efeitos da concertação prevista no RJIGT.

Porém, após apreciação, foi constatado que o prazo previsto para a elaboração daquele plano havia caducado em finais de junho de 2018 conforme melhor decorre da informação interna desta CCDR Algarve n.º I00798-INF-ORD de 02.04.2019, respeitante ao processo n.º 25.05.03.00004.2018.

Não se conformando e procurando esclarecer a seu ver a não caducidade invocada por esta CCDR Algarve, a Câmara Municipal de Lagos remeteu sobre o assunto o email com o número de saída 12599 e referência PIER processo n.º 2017/150.10.400/8, no qual alega em síntese que:

1. Em 19 de julho de 2017, a Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta de contrato para planeamento para a elaboração do PIER do Monte da Charneca e submeter esta proposta de contrato, juntamente com a proposta de Termos de Referência e a própria deliberação da Câmara Municipal a discussão pública, constando tal no Aviso n.º 944/2017, de 17 de agosto, publicado na 2.ª série do Diário da República, nº158
2. A 26 de setembro de 2017 a C. Municipal de Lagos celebrou um contrato para a elaboração do PIER do Monte da Charneca com o promotor Andorinha – Sociedade de Investigação e Desenvolvimento Sócio Económico e Cultural, Lda.
3. Em reunião de câmara de 15 de novembro de 2017 foi deliberado determinar a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, aprovando os respetivos termos de referência, e fixando o prazo de 200 dias para a sua elaboração, conforme melhor consta do Aviso n.º 14836/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º236 de 11 de dezembro –sublinhado nosso.
4. Na mesma reunião foi também deliberado isentar tal plano de Avaliação Ambiental Estratégica, e determinado o prazo de 15 dias para participação pública após publicação do respetivo Aviso em D.R.
5. Tendo-se verificado ausência de participação pública, a Câmara em reunião de 21 de fevereiro de 2018, deliberou sobre os trâmites da elaboração do plano, seu custo e a indicação de Equipa Técnica.
6. Dando continuidade ao procedimento até aí desenvolvido em reunião de Câmara de 21 de março de 2018, foi deliberado aceitar a proposta da Equipa Técnica e determinar o início da elaboração do plano, deliberação esta transmitida á entidade contratante em 23 de março de2018.
7. Aquando do estabelecimento do prazo de elaboração do plano a Câmara Municipal de Lagos, preconizando desviar-se intencionalmente da regra geral da contagem de prazos constante do Código do Procedimento Administrativo, remeteu a sua contabilização para o que havia sido

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

deliberado na reunião de Câmara de 15 de novembro juntamente com a aprovação dos termos de referência.

8. Quer o prazo para a elaboração do plano quer a forma de contagem do mesmo foram devidamente publicitados.
9. " A determinação do prazo apenas pode aludir à execução do tempo de trabalho, sendo manifestamente impossível aferir antecipadamente a totalidade das eventuais derrapagens que o plano eventualmente virá a ter, designadamente pelo facto de se tratar de um procedimento que envolve um número considerável de entidades intervenientes, desde os primeiros momentos (isto, apesar da definição cada vez mais restrita dos tempos de resposta às solicitações)."

Entendimento diverso tem a CCDR Algarve relativamente á contagem dos prazos determinados para a elaboração dos planos, conforme aliás decorre da informação acima referida e constante do anexo 1.

Com efeito aquando da determinação do prazo para a elaboração dos planos, a entidade adjudicante deve perante todas as fases inerentes do procedimento, nomeadamente a necessidade de consultar entidades externas, mapear temporalmente as mesmas tendo em conta o decurso dos prazos legais de resposta, em exercício de prognose.

Aliás é o próprio legislador que antecipando eventuais "derrapagens " nos aludidos prazos que consignou no RJIGT a sua eventual prorrogação por uma única vez o período máximo igual ao previamente estabelecido.

A publicitação do prazo de elaboração do PIER em causa está inscrita expressamente no Aviso n.º 14836/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º236 de 11 de dezembro, o mesmo não acontecendo quanto à metodologia de contagem do seu prazo.

Com efeito, conforme decorre do n.º1 do artigo 76.º o RJIGT a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal que estabelece prazos da sua elaboração e o período de participação, sendo tal publicitado em *Diário da República.*

Como é sabido, a publicitação em *Diário da República* é requisito de eficácia jurídica do ato nos exatos termos em que o mesmo é emanado.

Assim, sem prejuízo da programação que a autarquia entenda por mais conveniente, o prazo de elaboração do plano publicitado em D.R. (200 dias), por uma questão segurança e certeza jurídica, corresponde ao prazo total do procedimento, prazo esse prorrogável, por uma única vez por um período máximo igual ao inicialmente estabelecido, aliás conforme é disposto no n.º 6 do artigo acima referido.

Aos particulares, entidades e público em geral importa que de uma forma clara, explícita e direta, aquando da publicitação do prazo de elaboração, consiga determinar exatamente o seu término, situação que jamais poderá acontecer se for adotada a metodologia de contagem de prazo preconizada pela C.M.Lagos .

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Assim, e caso se entenda necessário superiormente, propomos que sobre esta matéria se colha junto da Comissão Nacional do Território, o entendimento que a mesma considere o mais adequado.

Á consideração superior,

O/A

Paulo Vieira

Anexos:

1. Informação interna desta CCDR Algarve n.º I00798-INF-ORD de 02.04.2019, respeitante ao processo n.º 25.05.03.00004.2018.;
2. email com o número de saída 12599 e referência PIER processo n.º 2017/150.10.400/8.

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Informação Nº I00798-201904-INF-ORD **Proc. Nº** 25.05.03.00004.2018 **Data:** 02/04/2019

ASSUNTO: Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Monte da Charneca – Envio de elementos
Câmara Municipal de Lagos

Despacho:

Visto. Dê-se seguimento em conformidade com o proposto.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho extrato) n.º 11734/2016,

Nuno Marques
03-04-2019

Parecer:

Concordo com a presente informação, a qual visa dar resposta à solicitação que nos foi endereçada, tendo sido avaliados os elementos recebidos bem como os dados disponíveis nestes Serviços, sobre o assunto em apreço.

Assim, propõe-se que esta informação seja remetida àquela Câmara Municipal, para os efeitos tidos por convenientes.

À consideração superior.
O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio
02-04-2019

Visto. Atento ao exposto na presente informação, com a qual concordo, proponho que se transmita à CM Lagos, para que pondere o procedimento a adotar.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade

Manuel Vieira
02-04-2019

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

INFORMAÇÃO

1. Na sequência da receção de novos elementos do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Monte da Charneca (PIERMC), por email de 25.02.2019, complementados e alterados para efeitos da concertação prevista no RJIGT, constata-se que o prazo previsto para a elaboração do presente plano caducou em finais de junho de 2018.

2. Assim, conforme previsto no n.º 7 do artigo 76.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 197.º, ambos do RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14.05), o incumprimento dos prazos aí estabelecidos impõe a caducidade do procedimento, sendo que o referido prazo pode, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido. Contudo, no presente procedimento, ainda que tivesse ocorrido a prorrogação de prazo por período igual ao previamente estabelecido, o que não foi o caso, o mesmo teria terminado em janeiro de 2019.

3. Em conformidade, considera-se de alertar a câmara municipal para a necessidade de aprovar a reabertura do procedimento de elaboração do presente plano, aceitando como válido o que for possível das etapas realizadas no anterior procedimento.

4. Mais se informa que, face ao exposto, aguarda-se a formalização da deliberação da câmara municipal, de mandar elaborar o Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Monte da Charneca, bem como a respetiva publicação, para posterior agendamento de nova conferência procedimental.

5. Por último, após verificação preliminar da presente proposta, registam-se as alterações/correções introduzidas na proposta de plano, mas constata-se que não foi dada resposta cabal aos reparos efetuados por esta CCDR, no âmbito da conferência procedimental realizada em 13.09.2018. Assim, reitera-se o entendimento de que a instalação de um empreendimento de turismo no espaço rústico (TER) conforme pretendida, através da ampliação da área de construção das edificações existentes no núcleo central existente, deverá garantir, nos termos do estipulado no artigo 38.º, nº 4, al. d) do regulamento do PDM de Lagos, que o total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m2 de área de construção para fins habitacionais (salvo se preexistência tiver área superior) e 2000 m^2 para empreendimento de turismo no espaço rural.

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

6. Em conclusão, deverá ser individualizada a área de "Habitação existente", como tal designada no quadro síntese (Planta de Implantação), sendo que a mesma, em termos de proposta, no âmbito do presente plano, não deverá exceder 300m^2, correspondendo ao existente mais ampliação. Relativamente à restante área existente, afeta a "Unidades de alojamento, equipamentos e serviços", a mesma poderá ser ampliada até um total de 2000 m^2, para empreendimento de TER.

À consideração superior

A Técnica

Isabel Moura

REPÚBLICA PORTUGUESA
PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro ● Portugal
Tel: +351 289 895 200 ● Fax: +351 289 895 299
E-mail:geral@ccdr-alg.pt ● www.ccdr-alg.pt

Marta Rodrigues

De: CCDR Algarve - Geral [geral@ccdr-alg.pt]
Enviado: 21 de maio de 2019 12:49
Para: DSOT - CCDR Algarve
Assunto: FW: Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Monte da Charneca – Caducidade do Procedimento - Aclaração
Anexos: 12599.pdf

De: Paula Cravo Fadinho <paula.fadinho@cm-lagos.pt>
Enviada: terça-feira, 21 de maio de 2019 12:41
Para: CCDR Algarve - Geral <geral@ccdr-alg.pt>
Assunto: Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Monte da Charneca – Caducidade do Procedimento - Aclaração

Para os devidos efeitos, remete-se o Email n.º 12599, de 21/05/2019, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, sobre o assunto acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos.

Paula Fadinho
Assistente Técnico
DULF/UTPD - Unidade Técnica de Planeamento de Desenvolvimento
E: paula.fadinho@cm-lagos.pt

Câmara Municipal de Lagos
Paços do Concelho Séc. XXI,
Praça do Município, 8600-293 Lagos
T: +351 282 771 700 | F: +351 282 771 775
E: expediente.geral@cm-lagos.pt
Site: www.cm-lagos.pt

Caso pretenda contactar a Câmara Municipal de Lagos por correio eletrónico, para tratar este ou outros assuntos, por favor utilize o endereço expediente.geral@cm-lagos.pt

LAGOS dos Descobrimentos
Câmara Municipal

EMAIL

Remetente: *Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização* – Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento	**Destinatário:** Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve **Endereço:** geral@ccdr-alg.pt

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Número de Saída: 12599 N/ Referência: PIER Processo Nº: 2017/150.10.400/8	N/ Data de Saída
Proc:25.05.03.00004.2018 Reg. n.º 15335 – 10/04	10/04/2019		21/05/2019

Assunto:	**PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DO MONTE DA CHARNECA – CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO - ACLARAÇÃO**

Na sequência da informação transmitida por essa Comissão de Coordenação através do documento acima referenciado e com vista ao desenvolvimento do Plano em epígrafe, bem como de promover a devida aclaração dos procedimentos adotados, apresenta-se a V. Ex.ª a posição desta Câmara Municipal sobre o presente processo, nos termos da informação técnica prestada pela Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento *(n.º 11044, de 15/05/2019)*, com a qual concordo e cujo teor abaixo se transcreve:

«Na sequência da remessa de novos elementos do Plano de Intervenção no Espaço Rústico do Monte da Charneca (PIER), vem a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve transmitir que o procedimento relativo à elaboração do plano supra mencionado encontra-se caducado, não existindo a possibilidade de prorrogar o mesmo atendendo, segundo a CCDR, ao período já ultrapassado para o efeito.

Acrescenta que, de forma a ser promovida apreciação aos elementos, em sede de nova conferência procedimental, será necessário a autarquia "aprovar a reabertura do procedimento de elaboração do presente plano".

ANTECEDENTES E FACTOS CONCRETOS

Em 19 de julho de 2017, a Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta de contrato para planeamento para a elaboração do PIER e submeter esta proposta de contrato, juntamente com a proposta de Termos de Referência e a própria deliberação da Câmara Municipal a discussão Pública[1].

[1] Aviso n.º 9442/2017, de 17 de agosto, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 158.

Neste seguimento, e face à ausência de participações, deu-se a celebração formal do contrato, em 26 de setembro de 2017.

Na reunião de Câmara ocorrida em 15 de novembro de 2017 foi deliberado determinar a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, aprovando os respetivos Termos de Referência, fixando o prazo para a sua elaboração e a forma de contagem do mesmo; foi ainda deliberado não sujeitar o Plano a Avaliação Ambiental Estratégica. Esta deliberação foi submetida, nos termos da lei, a um período de discussão pública de 15 dias[2].

Atendendo ao facto de não ter existido qualquer participação, foi o assunto de novo à Reunião de Câmara de 21 de fevereiro de 2018, para determinar e deliberar sobre os trâmites da elaboração do plano, nomeadamente quanto à indicação da Equipa Técnica e ao custo do mesmo.

Nesta sequência, e dando continuidade aos procedimentos, a Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de março de 2018, deliberou aceitar a proposta de Equipa Técnica e determinar o início da elaboração do plano.

Esta deliberação foi transmitida à entidade contratante em 23 de março de 2018, data que deve ser entendida, formalmente, como aquela que efetivamente dá início aos trabalhos de elaboração do PIER.

DETERMINAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DE PMOT

De acordo com o n.º 1 do art. 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial[3] (RJIGT) "a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração (...)". Refere ainda este artigo que "o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido" (n.º 6) e que "o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento" (n.º 7).

Ora, a Câmara Municipal, conforme elencado anteriormente, deu cumprimento à legislação aplicável, nos exatos termos em que a mesma obriga. Ou seja, a Câmara Municipal ao deliberar a elaboração do plano em apreço, estabeleceu o prazo para a sua elaboração e definiu implicitamente a forma da sua contagem, uma vez que, concretamente, quis desviar-se da regra geral consagrada no Código do Procedimento Administrativo, sendo esta uma faculdade que assiste à própria administração.

O prazo, e a sua forma de contagem, foram devidamente publicitados, o que confere efeitos externos e protetores da confiança de terceiros, ou, exposto de outra forma, seria completamente violador do princípio da confiança alterar as normas do procedimento no decorrer do mesmo, atenta a necessidade de salvaguarda da segurança jurídica que os destinatários da publicação da deliberação e respetivo conteúdo nela depositaram.

[2] Aviso n.º 14836/2017, de 11 de dezembro, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 236.
[3] Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Efetivamente, a determinação do prazo apenas pode aludir à execução do tempo de trabalho, sendo manifestamente impossível aferir antecipadamente a totalidade das eventuais *derrapagens* que o plano eventualmente virá a ter, designadamente pelo facto de se tratar de um procedimento que envolve um número considerável de entidades intervenientes, desde os primeiros momentos (isto, apesar da definição cada vez mais restrita dos tempos de resposta às solicitações).

É por esta razão que deve ser entendido que é perfeitamente aceitável a definição da forma de contagem nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal de Lagos, ao invés de, no início do procedimento, ser realizado um exercício de *adivinhação* acerca de eventuais contratempos, imagináveis ou não, que o plano possivelmente poderá vir a sofrer. Se assim fosse, a nosso ver erradamente, qualquer determinação de prazo, cingir-se-ia sempre por um período alargado de tempo, sob pena de uma caducidade latente, o que não nos parece que seja o espírito da lei, nem a vontade dos seus autores.

APROVEITAMENTO DE ATOS PRATICADOS

Refere a CCDR que para poder promover a análise aos documentos rececionados, em sede de concertação, é necessário, não só a reabertura do procedimento de elaboração do plano, mas também a realização de uma nova conferência procedimental (embora, subtilmente, tenha efetuado uma apreciação à proposta atual – pontos 5 e 6 da informação técnica).

Ora, sob o princípio do aproveitamento dos atos validamente praticados e da economia processual e, até, da proporcionalidade e eficiência administrativa, consideramos não haver a necessidade de realizar novamente um procedimento que incorre sobre um objeto que, na sua essência, em nada se modificou. Com efeito, atendendo ao facto de não ter existido qualquer alteração de facto e de direito relevantes, pode – e deve! – a administração *renovar* a conferência procedimental e promover o aproveitamento de tudo o que esteja válido.

É a isso que apela a regra que decorre já do princípio geral de direito *tempus regit actum*, nos termos do qual só deve haver repetição de atos e formalidades se novas exigências sobrevierem, devendo ficar salvaguardados os atos administrativos que tenham sido praticados em data anterior.

Não obstante este entendimento, em primeira instância, deve ser considerado que o plano está em condições de ver a sua tramitação decorrer normalmente, atento a validade do prazo de elaboração do mesmo.».

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara,

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos

20/05/2019/PF